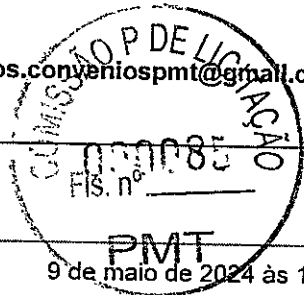




CONTRATO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

2 mensagens

Gerência Contratos <contratos.conveniospmt@gmail.com>

Para: j.vieirah@gmail.com

PMT
9 de maio de 2024 às 16:40

À

Empresa **JOSÉ VIEIRA DE SANTANA - MEI**, inscrita no CNPJ nº 28.413.152/0001-35.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 022/2024 - Inexigibilidade PMT Nº 014/2024, objetivando a Contratação de JOSÉ VIEIRA DE SANTANA, para realização de capacitação *In Company*, em formato presencial, no tocante a "FASE DE PLANEJAMENTO NA ÁREA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS", visando qualificação dos servidores que atuam no âmbito das contratações públicas, nos dias 14 e 15 de Maio.

Considerando o Termo de Autorização da Contratação, realizado no dia 08/05/2024, em favor da empresa **JOSE VIEIRA DE SANTANA - MEI**, no valor global de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato em Anexo, e solicitamos que o referido documento seja assinado, podendo ser por assinatura digital caso tenha **(TODAS AS PÁGINAS)**, ou então manualmente e digitalizado, enviando por e-mail para cumprimento do prazo, mas que seja enviado posteriormente sem falta em duas vias originais pessoalmente ou por Correios

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CONTRATO XXX-2024 JOSÉ VIEIRA DE SANTANA-ME.pdf
246K

José Vieira <j.vieirah@gmail.com>

Para: Gerência Contratos <contratos.conveniospmt@gmail.com>

9 de maio de 2024 às 18:23

Prezados Senhores,
Em atenção à convocação, encaminho, em anexo, termo de contrato assinado digitalmente.
Cordialmente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
José Vieira de Santana

CONTRATO_XXX-2024_JOSE_VIEIRA_DE_SANTANA-ME_assinado.pdf
276K



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMT nº 035/2024
Processo PMT nº 022/2024
Inexigibilidade PMT nº 014/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DO OUTRO COMO CONTRATADO - JOSE VIEIRA DE SANTANA - MEI.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO através de sua Secretária, Sra. **Débora Hialle Tavares Neves**, inscrita no CPF sob o nº 069.995.254-98, residente e domiciliado na Avenida João Manoel da Silva, 452, Centro, Toritama/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **JOSÉ VIEIRA DE SANTANA - MEI**, inscrita no CNPJ nº **28.413.152/0001-35**, com sede na Rua Soldado Gracilino, nº 96, Jiquiá, Recife, PE, CEP 50771-360, neste ato representada por José Vieira de Santana, com o CPF nº 528.249.004-82, residente e domiciliado Rua Soldado Gracilino, nº 96, Jiquiá, Recife, PE, CEP 50771-360, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de **Inexigibilidade de licitação nº 014/2024**, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo nº 022/2024**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de JOSE VIEIRA DE SANTANA, para realização de capacitação *In Company*, em formato presencial, no tocante a “FASE DE PLANEJAMENTO NA ÁREA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS”, visando qualificação dos servidores que atuam no âmbito das contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 22001 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Função: 4 - Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 407 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Ação: 2.99 – Manutenção de Ações Vinculadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e seus departamentos
Despesa 58 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto se dará da seguinte forma:

Subcláusula primeira - Conteúdo Programático:

Planejamento da Contratação segundo a Lei nº 14.133/2021 **I - PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

- 1) Governança das contratações públicas
- 2) Plano de Contratações Anual
- 3) Documento de Formalização da Demanda (DFD)
- 4) Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 5) Termo de Referência (TR)
- 6) Definição de preços de referência
- 7) Análise de riscos da contratação

II - CONSEQUÊNCIAS DO PLANEJAMENTO

- 1) Nas contratações diretas
- 2) Nas licitações
- 3) Na gestão contratual

Subcláusula segunda - O curso não envolve assessoria ou consultoria, mas apenas conhecimento técnico sobre o assunto e abordagem por meio de exemplos genéricos e fornecimento de modelos de peça de interesse de conteúdo genérico.

Subcláusula terceira - O público-alvo do treinamento: os servidores das unidades requisitantes, coordenadoria de licitações, departamento de compras, departamento de contratos e convênios, ordenadores de despesas e gestores públicos de unidades demandantes, procuradoria e controladoria.

Subcláusula quarta - A carga-horária será de 16 h/aula com intervalo.



Subcláusula quinta - A metodologia aplicada ao curso será com base na Lei, jurisprudência e doutrina sobre o assunto, com exemplos e interação por meio de perguntas. Será elaborado certificado de participação no evento.

Subcláusula sexta - O Contratado disponibilizará material de apoio impresso compreendendo o conteúdo programático abordado.

Subcláusula sétima - O curso será realizado, em formato presencial, no Município de Toritama – PE nos 14 e 15 de maio de 2024, das 8 às 17 horas.

Subcláusula oitava - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de sua Secretária.

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Marcela Karyne de Araújo Cabral, Coordenadora Geral de Licitações.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;



- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, **o Contratado obriga-se, a:**

- a) Realizar a capacitação conforme especificado no Termo de Referência;



- b) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- c) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- k) O contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.
- l) Manter em sigilo quaisquer dados pessoais dos alunos ou informações institucionais a que venha a ter acesso em função do curso.
- m) Ajustar programa ou metodologia, antes do curso, respeitando-se a carga horária contratada, se solicitado pelo contratante, bem como disponibilizar material de apoio impresso para os participantes do curso e certificado de participação.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- o) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo Contratante.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Disponibilizar o local, os recursos tecnológicos, equipamentos e materiais necessários à realização da capacitação, bem como a respectiva logística de organização.
- l) Disponibilizar a lista de participantes do curso.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.
- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 13 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretária **Débora Hialle Tavares Neves**
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 JOSE VIEIRA DE SANTANA
Data: 09/05/2024 18:22:16 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE VIEIRA DE SANTANA - MEI
Representante Legal **José Vieira de Santana**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Denny Emanuel T. Silva
CPF/MF: 054.978.864-69

2 Genaro Tavares da Silva
CPF/MF: 090.265.674-05



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 26B8-3AF9-C9A7-E3D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE VIEIRA DE SANTANA (CPF 528.XXX.XXX-82) em 09/05/2024 18:22:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ DÉBORA TAVARES (CPF 069.XXX.XXX-98) em 13/05/2024 12:28:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/26B8-3AF9-C9A7-E3D3>